



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Julio Cesar

EMENDA ADITIVA Nº. 09

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 1.864/2018 que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona."

Adite-se o seguinte artigo 3º a Projeto de Lei nº 1.984/2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º O artigo 11, da Lei n.º 5.691, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 11

VI – possibilitar ao passageiro, antes da efetiva solicitação do serviço, a escolha de veículo disponível para a partida, de acordo com a idade, da seguinte forma:

- a) Até 5 anos;
- b) Acima de 5 anos.

JUSTIFICACÃO

Com efeito, esta emenda aditiva se faz necessária a fim de garantir que o consumidor possa exercer o direito de escolha da idade do veículo que contratará para realizar o transporte, tendo em vista que se trata naturalmente de uma relação de consumo, e que deve ser a mais transparente possível, possibilitando à parte mais vulnerável da contratação que possa ter o direito de optar por veículo que lhe agrade mais.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

